



Lei proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição e a propaganda de produtos nacionais e importados, de qualquer natureza, bem como embalagens, destinados ao público infantojuvenil, reproduzindo a forma de cigarros e similares
(Lei Federal nº 12.921/2013)

Publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013, a Lei nº 12.921, de 26 de dezembro do mesmo ano, proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a propaganda de produtos nacionais e importados, de qualquer natureza, bem como embalagens, destinados ao público infantojuvenil, reproduzindo a forma de cigarros e similares.

O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penas, sem prejuízo das demais cominações legais:

- apreensão do produto;
- multa de R\$ 10,00 (dez reais) por embalagem apreendida, a ser corrigida anualmente de acordo com a variação do índice de preços nacional utilizado para verificação do cumprimento das metas inflacionárias.

A multa pecuniária acima será duplicada a cada reincidência.

Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.